

GESTÃO PÚBLICA AMBIENTAL: UM ESTUDO DE CASO DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS

Santos Veroneze, Orlando Marcos 1
Camilo, Leandro Rennê2

RESUMO: É responsabilidade do governo municipal as atribuições de tomar medidas preventivas ou solucionar os problemas ambientais, assim como cabe também ao governo municipal à aprovação e aplicação de normas de controle urbano e ambiental. Neste sentido, o presente trabalho pretende debater as políticas públicas ambientais do município de Dourados, a gestão ambiental municipal e suas contribuições para a qualidade ambiental na cidade. Os dados foram obtidos através de levantamento bibliográfico, pesquisas acerca das legislações que compõem o arcabouço legal do município e investigação documental. Constatou-se que o município de Dourados conta com um órgão de meio ambiente, responsável pela execução da Política Municipal de Meio Ambiente, possui um Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, além do Plano Diretor, Lei de Uso e Ocupação do Solo e Plano de Saneamento. Participa ainda do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema. Conclui-se que o município de Dourados dispõe de arcabouço legal apropriado e de órgãos de gestão, controle e participação pública na figura do Instituto de Meio Ambiente e dos conselhos municipais. Todavia, reflexões apontam que a gestão ambiental pública ainda precisa ser aperfeiçoada, sendo necessário, principalmente, o amadurecimento dos mecanismos de participação da população na gestão e política ambiental de Dourados.

PALAVRAS-CHAVE: Políticas Públicas; Meio Ambiente, Cidadania.

ABSTRACT: *It is the responsibility of the municipal government as the responsibility of taking preventive measures or solving environmental problems, as well as the municipal government to approve and apply urban and environmental control standards. In this sense, the present work intends to debate the public environmental policies of the municipality of Dourados, the municipal environmental management and its contributions to the environmental quality in the city. The data were obtained through a bibliographic survey, research on the laws that make up the municipality's legal framework and documentary research. It was found that the municipality of Dourados has an environmental agency, responsible for implementing the Municipal Environmental Policy, has a Municipal Council for the Defense of the Environment, in addition to the Master Plan, Land Use and Occupation Law and Plan Sanitation. He also participates in the Ivinhema River Basin Committee. It is concluded that the municipality of Dourados has an appropriate legal framework and management, control and public participation bodies in the figure of the Environment Institute and municipal councils. However, reflections point out that public management still needs to be improved, being necessary, mainly, the maturing of the participation mechanisms in the management of the environmental policy of Dourados.*

KEYWORDS: *Public Policies; Environment, Citizenship.*

1 Pós-graduando em Gestão Pública - FETAC, e-mail: marcos.veronezze@hotmail.com

2 Orientador: Prof. Me. Leandro Rennê Camilo. Formado em Administração de Empresas. Especialista em Gestão Estratégica de Negócios e Mestre em Agronegócios pela UFGD. E-mail: leandro@lsconsultorias.com.br

GESTÃO PÚBLICA AMBIENTAL: UM ESTUDO DE CASO DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS

INTRODUÇÃO

O ambiente urbano, entendido como uma organização social complexa regida pela incerteza e pela possibilidade, construído pelo conjunto de relações que se estabelecem entre suas partes, não se restringe apenas às relações entre suas medidas e seus materiais. Como ele não vale por si próprio, seu valor ou significado surge em função das relações que estabelece entre o espaço, seus habitantes e o meio ambiente (Rheingantz, 1990).

Em 20 de dezembro de 1935, com áreas desmembradas do município de Ponta Porã, através do Decreto nº 30 do então Governador do Estado, Sr. Mário Corrêa da Costa, foi criado o município de Dourados. Atualmente, Dourados é um reduto universitário, rota para o Mercosul e pólo comercial para uma região com quase 1 milhão de habitantes (Dourados, 2019).

Dourados está localizado geograficamente no Sudoeste de Mato Grosso do Sul. Apresenta altitude média de 430 metros, topografia plana e conta com uma área total de 4.086,237 km². De acordo com estimativas do IBGE, possui uma população de aproximadamente 222.949 mil habitantes, sendo a segunda cidade mais populosa do Mato Grosso do Sul (IBGE, 2019).

O município pertence à bacia hidrográfica do Rio Paraná e possui como principal curso d'água o Rio Dourados. O clima é tipicamente tropical úmido, com verão chuvoso e inverno seco. Dispõe de uma extensa vegetação de cerrado, com grandes manchas de mata atlântica, abrangindo as formações geológicas Serra Geral e Ponta Porã (Embrapa, 2020).

Em relação aos dados econômicos, Dourados obteve em 2016 uma renda per capita de 36.320,62 reais, com o Setor de Serviços representando dois terços do PIB douradense. A composição setorial em relação ao PIB, conforme dados do IBGE, está representada na seguinte ordem: Serviços representa 66,43% do PIB, o setor industrial 14,76% e com a menor representatividade, o setor agrícola com apenas 6,69% do PIB.

Tomando como objeto de estudo o município de Dourados/MS, cidade que se encontra em um momento singular de sua realidade político-administrativa e num momento de reorganização institucional, o presente trabalho pretende debater as políticas públicas ambientais locais, a gestão ambiental municipal e suas contribuições para a qualidade ambiental na cidade.

Embora se discuta que as grandes questões ambientais ocorram no meio natural e que boa parte dos problemas originados nas cidades são ocasionados pela poluição, é nos centros urbanos onde se concentra a maior parte da população e onde primeiro se sentem os impactos ambientais.

O estudo das políticas públicas ambientais é relevante e necessário em uma sociedade que se propõe ser social, econômica e ambientalmente sustentável. Nota-se, na contemporaneidade, que os municípios brasileiros têm dado cada vez mais atenção às questões ambientais, sobretudo, têm evoluído em relação ao aperfeiçoamento de sua legislação (ALMEIDA et al., 2017). Entretanto, investigações científicas que contribuam com informações e soluções, fazem-se necessárias para que a sociedade civil e o poder público possam compreender melhor as políticas públicas e cenários ambientais apresentados.

2. METODOLOGIA

O presente trabalho teve como objeto de estudo o município de Dourados-MS, cuja escolha ocorreu em função do acesso a inúmeros dados e por ter a cidade passado por um processo de planejamento recente.

Na primeira etapa da pesquisa, realizou-se uma revisão da literatura sobre o tema, do histórico de Dourados e das legislações que compõem o arcabouço legal do município que ampara a tomada de decisão do poder público. A finalidade desta etapa consistiu em contextualizar e analisar as principais teorias pertinentes e sistematizar as informações relativas ao tema proposto.

Complementarmente, utilizou-se da investigação documental junto aos arquivos da organização estudada; leis, decretos e atas publicadas no diário oficial do município, relatórios e pareceres utilizados na institucionalização da gestão ambiental da Prefeitura Municipal de Dourados.

A última fase do trabalho consistiu em compilar e analisar os resultados obtidos, discutindo seus resultados à luz dos autores, com a inserção das conclusões finais.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em termos de instituição e instrumentos de políticas públicas, o município de Dourados conta com o Instituto Municipal de Meio Ambiente, a Lei Orgânica Municipal, a Política Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, Fundo Municipal de Meio Ambiente, além do Plano Diretor, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Plano de Mobilidade e Plano de Saneamento; complementados pela participação no Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema, o que determina o perfil atual de Dourados no tocante a Gestão Ambiental.

3.1. Evolução histórica das principais Leis Ambientais de Dourados/MS

No dia 5 de abril de 1990, foi sancionada a Lei Orgânica do Município de Dourados. Descrita no site institucional da Prefeitura de Dourados como “o instrumento maior de um município”, representa a Constituição Municipal. A Lei Orgânica promulgada pela Câmara Municipal delimita em seu Capítulo V, dos art. 181 ao art. 204 os deveres e prerrogativas do município relativos ao meio ambiente.

Em 1999, visando a proteção e monitoramento de árvores isoladas e associações vegetais foi sancionada a Lei nº 2.286. A lei também trouxe incentivos para a preservação e implantação de áreas verdes através da redução de impostos imobiliários, regulamentada pelo Decreto nº 4703 em 2008. Em 22 de dezembro de 2015, a fim de complementar e atualizar a lei supracitada, entrou em vigor a Lei nº 3.959, revogando as disposições em contrário, em especial a lei nº 2.286.

No ano de 2002, um marco ambiental foi estabelecido em Dourados com a sanção da Lei Complementar nº 055. Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Dourados, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, fortalece o IPLAN, hoje IMAM e institui o Sistema Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Em dezembro de 2003, foi instituído o Plano Diretor de Dourados através da Lei Complementar nº 72. O plano coloca o IPLAN, como “órgão singular de execução, coordenação e controle das políticas e instrumentos

GESTÃO PÚBLICA AMBIENTAL: UM ESTUDO DE CASO DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS

previstos na presente lei”. O plano faz menção à questão ambiental em seu Título VI, Capítulo I, no artigo 96.

Em 2011, a Lei nº 3.494, institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei Federal 12.305, de 2 de agosto de 2010, incluindo o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil. A lei foi regulamentada no mesmo ano pelo decreto nº 497/2011.

No dia 19 de outubro de 2012 foi sancionada a Lei Complementar nº 205 que dispõe sobre o zoneamento e uso e ocupação do solo, a qual determina as zonas de divisão do município, entre elas as zonas especiais de interesse ambiental.

E, mais recentemente, em 14 de dezembro de 2018, a Lei nº 4.231 instituiu o Plano Municipal de Saneamento Básico, instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, o qual contempla o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

A evolução histórica das legislações e instrumentos que tratam da questão ambiental em Dourados pode ser visualizada na figura abaixo.



Figura 01: Linha do tempo da criação de leis ambientais e correlatas em Dourados.

Fonte: Elaborado pelo Autor

3.2. Políticas de Defesa Socioambientais de Dourados

A política ambiental pode ser definida como um conjunto de atividades e procedimentos com os diferentes níveis de competências e organizações, do Estado (Administração Central e Local) e de empresas e organizações não-governamentais, que pretendem alcançar determinados fins de proteção do meio ambiente e conservação da natureza (Fernandez-Vítora, 1997 apud Scardua e Bursztyn, 2003, p. 300).

A Lei nº 6.938/81, que instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente previu um sistema descentralizado de gestão ambiental no Brasil, por meio de um Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), constituído por um órgão superior, um órgão consultivo deliberativo, um órgão central, um órgão executor, órgãos seccionais e órgãos locais.

A nível local, a elevação do município à categoria de ente federativo trouxe mais obrigações e competências para eles em matéria de política e gestão ambiental (Scardua e Bursztyn, 2003).

Nesta conjunção, Dourados foi o segundo município do Mato Grosso do Sul a ter leis ambientais próprias. Em 2002, através da Política Municipal de

Meio Ambiente - PMMA, o município implementou um Sistema Municipal de Meio Ambiente (Figura 2) e passou a oferecer um sistema de licenciamento ambiental especial, cuja primeira licença ambiental foi fornecida no dia 20 de junho de 2003. Foi um grande passo na direção da municipalização das políticas públicas ambientais, visto que, até então, apenas Campo Grande havia seguido esse caminho.

SIMMA- Sistema Municipal de Meio Ambiente - LC Nº 55 de 19 de Dezembro de 2002

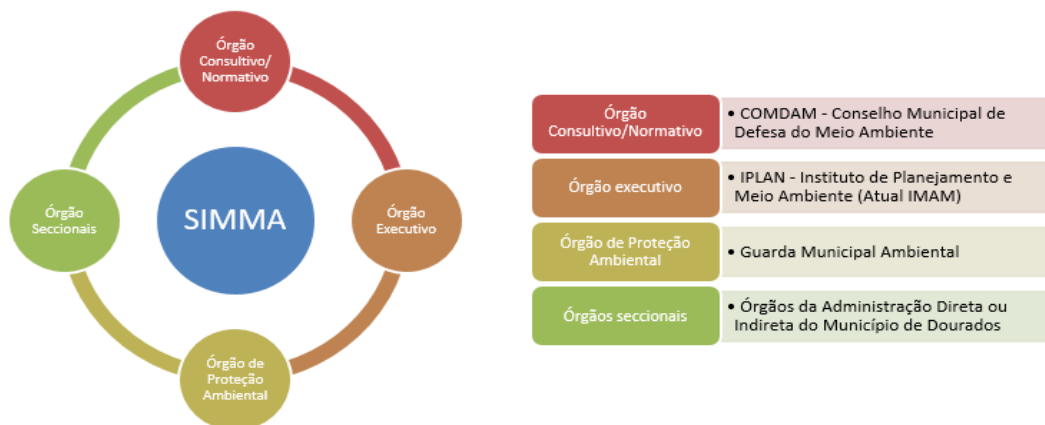


Figura 02: Sistema municipal de meio ambiente e órgãos constituintes.

Fonte: IMAM, Dourados, 2020.

Essa lei, fundamentada nos artigos 181 e 203 da Lei Orgânica do Município, regula a ação do poder público municipal com os cidadãos e instituições públicas e privadas na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação, uso sustentado dos recursos naturais e controle do meio ambiente. O capítulo VIII regula a gestão dos resíduos sólidos. O artigo 119 versa sobre o lixo domiciliar, resíduos perigosos de natureza industrial ou oriundo dos serviços de saúde, de rodoviária e aeroporto, na qual todos esses serviços precisam de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pela prefeitura. Apresenta ainda, em seu anexo III, os tipos de infrações ambientais e seus respectivos valores de multas.

A PMMA também instituiu o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Dourados (COMDAM), que se encontra ativo e atuante, conforme constatado em atas de reuniões publicadas no diário oficial do município.

O COMDAM é um órgão colegiado normativo, de caráter consultivo e deliberativo (têm poder de decisão sobre a implementação de políticas ou a administração de recursos). É composto por 21 membros titulares e 21 suplentes não remunerados, com mandato de 2 anos, pertencentes a diferentes setores da sociedade, entre eles: IMASUL, IBAMA, EMBRAPA, SANESUL, universidades, organizações não governamentais, associações sindicais e secretarias municipais. Apresenta-se vinculado ao IMAM, que lhe fornece o necessário suporte técnico, administrativo e financeiro. Os membros têm como atribuição administrar conflitos e construir uma proposta de gestão que esteja em conformidade com os interesses econômicos, sociais e ambientais de Dourados (DOURADOS, 2002).

O COMDAM teve importante papel no processo de discussão do Plano Diretor de Dourados, o qual contou com ampla participação popular, conforme relatos de jornais da época. Elaborado para atender as exigências legais da época, apresenta algumas lacunas com relação à realidade ambiental do

GESTÃO PÚBLICA AMBIENTAL: UM ESTUDO DE CASO DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS

município, relegando suas decisões a outras ferramentas como, por exemplo, a Política Municipal de Meio Ambiente.

Atualmente, afim de atualizar e corrigir as incongruências do passado, o Plano Diretor passa por revisão e deve ser concluído até dezembro, segundo informado pela Secretaria de Planejamento, responsável pela coordenação dos trabalhos.

A PMMA criou também o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) - com o objetivo de apoiar projetos de caráter sustentável e para à manutenção e recuperação da qualidade ambiental. Os recursos do fundo são oriundos do pagamento de taxas e infrações ambientais.

Além do FMMA, Dourados conta com os recursos do Programa Estadual do ICMS Ecológico como fonte de financiamento para suas ações ambientais.

O ICMS Ecológico é um mecanismo de repartição de receitas tributárias pertencentes aos municípios, baseado em um conjunto de critérios ambientais, estabelecidos para determinar quanto cada município irá receber dos recursos financeiros arrecadados com o ICMS do Estado (IMASUL, 2020).

O município, em 2019, chegou ao seu décimo oitavo ano de repasses da arrecadação do ICMS Ecológico. Abaixo pode ser visualizado gráfico com a evolução da arrecadação nos últimos anos.

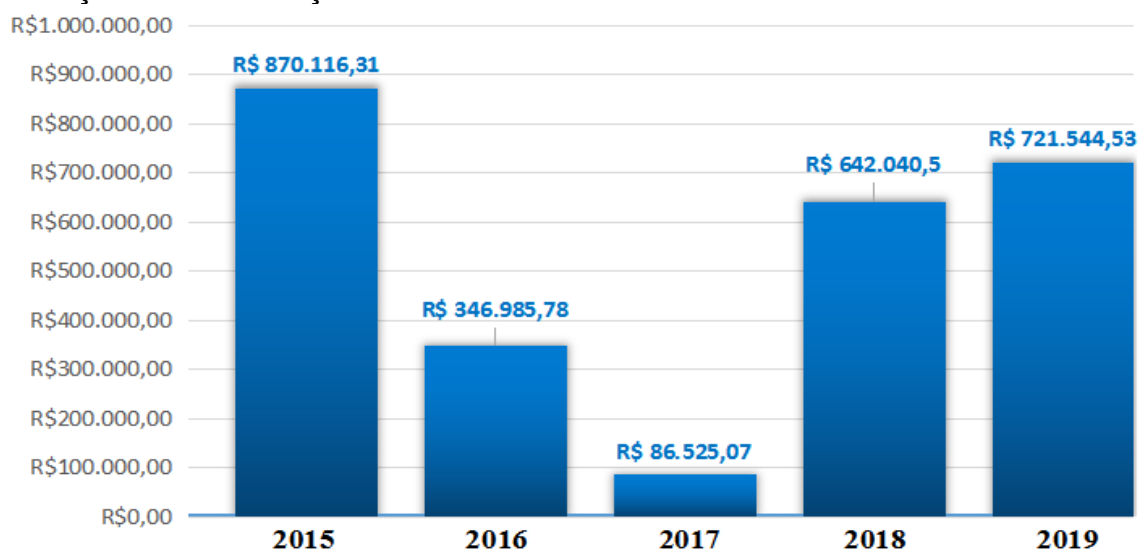


Gráfico 01. Evolução da arrecadação do ICMS Ecológico entre 2015 e 2019.

Fonte: IMAM, Dourados, 2020.

São considerados como parâmetros ambientais do município o Parque Natural Municipal do Paragem, a Reserva Indígena de Dourados, a Terra Indígena Panambizinho, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, a Disposição Final ambientalmente adequada, a existência de Coleta Seletiva e de Associação de Catadores de Material Reciclado e as ações de Educação Ambiental.

Devido o recurso não ser carimbado, o município não é obrigado a vincular e a destinar nenhum recurso para ações ambientais. Apesar disso, pôde-se verificar, através de plano de ação disponibilizado pelo órgão ambiental, que existe atualmente planejamento para destinação de um milhão, vinte e quatro mil, trezentos e cinco reais, e quarenta e sete centavos destes recursos para projetos ambientais em 2020, entre eles: Elaboração do Plano

Diretor de Arborização Urbana e Implantação da Guarda Municipal Ambiental, ambos em andamento.

Outro avanço significativo em matéria ambiental foi a conclusão do Plano Municipal de Saneamento Básico. Sancionado em dezembro de 2018, o plano consiste em um instrumento de planejamento e de gestão dos serviços públicos de saneamento básico e contempla o diagnóstico da situação local e seus impactos na qualidade de vida da população, o prognóstico da demanda dos serviços em um horizonte de 20 anos, além da definição de programas e ações necessárias para a universalização dos serviços.

A Lei N° 4.231/2018 que criou o plano, trouxe a obrigatoriedade, em seu art. 14, da implementação de órgão técnico (Departamento de Saneamento Básico), consultivo e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, e em seu art. 15, da criação de órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo (DOURADOS,2018). Neste sentido, o decreto n° 2.157, de 04 de outubro de 2019 designou os servidores para compor o Departamento de Saneamento Básico e a Lei n° 4288 de 10 de julho de 2019 criou o Conselho Municipal de Saneamento Básico, com os membros sendo nomeados no mês subsequente. A implementação destes órgãos na estrutura municipal é imprescindível para o fortalecimento e qualificação administrativa e gerencial, permitindo a implementação do planejamento proposto e garantindo o controle social das ações correlatas ao saneamento básico em Dourados.

Por fim, verificou-se a existência de parceria da Prefeitura de Dourados com instituições da cidade, entre elas, a Associação dos Agentes Ecológicos de Dourados – AGECCOLD, para desenvolvimento do Projeto “Recolhe e Recicla”. O projeto objetiva promover a inclusão social e econômica dos catadores de recicláveis, através da disponibilização de imóvel, equipamentos, apoio com custos (água e luz), e doação dos materiais reciclados, coletados pela prefeitura, para processamento e venda pela associação.

Além do serviço inestimável ao meio ambiente, a Ageccold cria emprego e renda para várias famílias que vivem, quase todas, em situação de pobreza.

Embora forneça estímulos ao trabalho dos catadores e à coleta seletiva, há outras questões a serem consideradas pela prefeitura, principalmente quanto à redução ou isenção da tributação a ela imposta, a ampliação de campanhas de conscientização da população; ampliação dos bairros atendidos pela coleta seletiva; estímulo à indústria e a logística reversa.

3.3. Organização administrativa do Instituto do Meio Ambiente de Dourados

Subordinado à Secretaria de Planejamento, o Instituto de Meio Ambiente, em sua organização administrativa, constitui-se dos seguintes setores: Gabinete do Diretor-presidente; Departamento Administrativo e Financeiro; Departamento de Licenciamento Ambiental; Departamento de Fiscalização Ambiental; Departamento de Educação Ambiental; Departamento de Projetos e Pesquisa; Departamento de Arborização Urbana e Departamento Jurídico.

O IMAM, além dos órgãos especificados acima, agrega ainda o Fundo Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme organograma abaixo.

GESTÃO PÚBLICA AMBIENTAL - UM ESTUDO DE CASO DO MUNICÍPIO

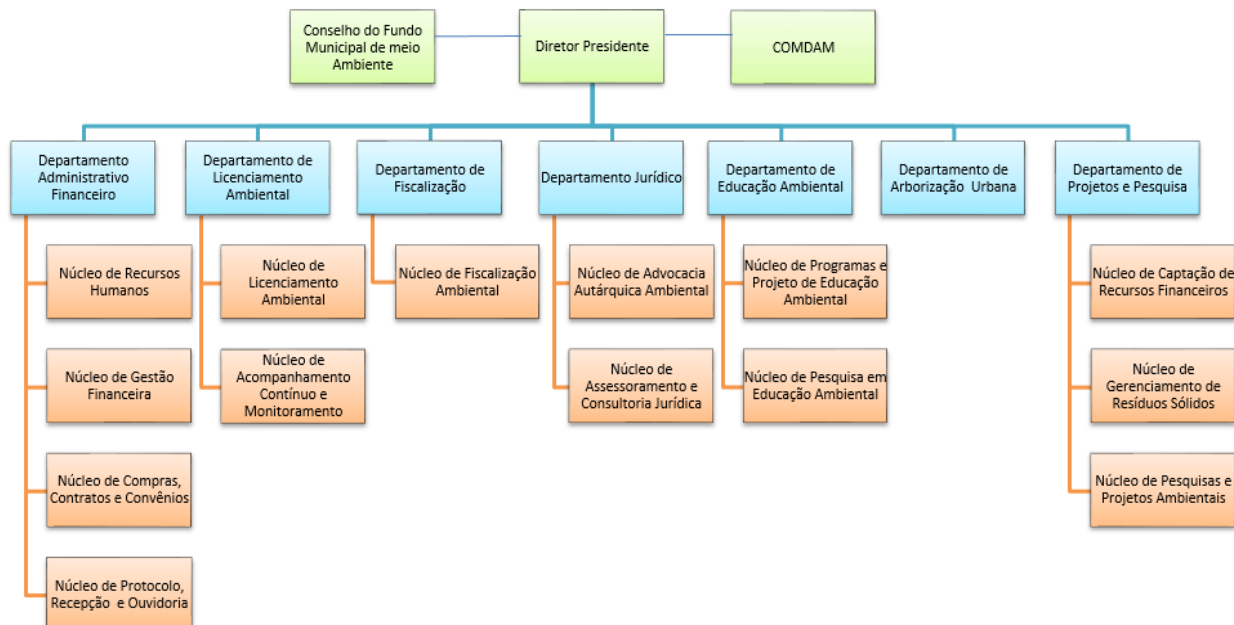


Figura 03: Estrutura básica administrativa do IMAM.

Fonte: IMAM, Dourados, 2020.

Segundo informações do portal da transparência, atualmente o IMAM conta com uma equipe multidisciplinar de 39 servidores, entre as formações encontram-se: Advogadas, Agrônomos, Arquiteta, Biólogos, Engenheiros Ambientais, Engenheiro Civil, Engenheiros Florestais, Engenheira Química, Engenheiros Sanitaristas, Geógrafo, Geóloga, Gestores Ambientais, além de técnicos administrativos.

Após 2017, o IMAM iniciou seu processo de reestruturação, devido, principalmente, a nomeações dos servidores aprovados em concurso público. Além da incorporação destes servidores a departamentos já existentes, como Licenciamento, Fiscalização e Educação Ambiental, novos setores foram criados como o Departamento de Projetos e Pesquisa, e, mais recentemente, o Departamento de Arborização Urbana.

3.4. Análise e discussão do estudo de caso

Conforme Dias (2009), a gestão pública ambiental conduzida nos municípios, tanto pela sua proximidade com os cidadãos como pelas fragilidades dos processos ecológicos, deve envolver todas as dificuldades inerentes aos problemas ambientais, considerando-os prioritários, e em consequência definir algumas medidas como parte instrumental que proporcione um suporte para tomadas de decisões de preservação ou corretivas.

O Plano Diretor (PD) de Dourados define que a Política Urbana deve atender a garantia do direito a uma cidade sustentável, entendido como um direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações. (DOURADOS, 2003).

A execução de medidas em desacordo e sem considerar os princípios estipulados nos próprios planos municipais podem ocasionar problemas que transcendem décadas.

Em Dourados, a grande ampliação do perímetro urbano nos últimos anos suscitou preocupação que emergiu da possibilidade da legalização de passivos ambientais de toda ordem, particularmente em áreas que poderiam ser consideradas como prioritárias à preservação ou de interesse ambiental.

O aumento que passou de 86 km² para 205 km² em 2011 e depois para 216 km² em 2015, resultou em grandes mudanças na dinâmica urbana da cidade, que ainda exigem novas estratégias de desenvolvimento que devem estar contempladas no novo PD do município, assim como a adequação e ampliação de políticas e serviços de saneamento, educação, saúde e segurança pública.

Vale destacar a criação da Carta Geotécnica, em 2004, para fins de complementar e instrumentalizar o plano diretor nos aspectos físicos da área urbana. Considerando que a carta está limitada ao perímetro urbano da época, faz-se necessário à sua revisão para adequar ao perímetro urbano atual, incluindo também zonas de expansão urbana, visando apontar diretrizes para orientar o uso e ocupação do solo.

Assim como o PD, a simples revisão e atualização da Carta Geotécnica não garante benefícios ora pretendidos. É necessária à sua aplicação, de forma preventiva, aliada a uma revisão periódica, de forma continuada, visando garantir que seja um efetivo instrumento de planejamento urbano ambiental, alinhada aos preceitos e tecnologias disponíveis na atualidade, para não se tornar um instrumento obsoleto.

As definições de áreas feitas dentro do PD são muito importantes, e a política de meio ambiente é um instrumento fundamental para a gestão ambiental municipal, mas estes são abrangentes, e não atendem em nível mais próximo, por exemplo, as necessidades específicas de gestão das áreas verdes urbanas.

Há certo consenso entre especialistas, revelando que a política de meio ambiente, por si só, não vem atendendo as necessidades ambientais do município.

Todavia, pode-se questionar também até onde podemos exigir pormenores na política de meio ambiente do município, no que tange sua gestão. Políticas ambientais são, em essência, instrumentos abrangentes que indicam diretrizes norteadoras da questão a qual se referem. Além disso, a responsabilidade de integrá-lo a dinâmica da cidade e a vida cotidiana de seus cidadãos, fazendo com que suas funções ultrapassem os limites ecológicos e atendam também a questões estéticas, sociais e psicológicas, deve ser pensada em conjunto com as políticas de ordenamento urbano (LUNAS, 2011).

Dentro deste contexto, devemos considerar, em absoluto, o emprego dos planos como instrumento de gestão territorial urbana, que corresponde também a um eficiente instrumento de gestão ambiental, sobretudo pelo fato da inexistência de uma tradição de políticas públicas ambientais em nível municipal no Brasil, conforme delineado por Carvalho e Braga (2001).

No que diz respeito aos Conselhos Municipais de Meio Ambiente, Carvalho *et al.* (2005) argumentam que o diferencial destes conselhos vai depender principalmente do grau de democratização alcançado pelos grupos que o compõem e da frequência com que discutem seus problemas e deliberam seus pareceres. No tocante as atividades do COMDAM e de acordo com o que consta em atas das reuniões publicadas em diário oficial, suas atividades mostram-se pertinentes e com encaminhamentos dentro das propostas e objetivos que as norteiam como um conselho ambiental.

Embora não haja participação popular nas reuniões, pondera-se que muitos municípios brasileiros não possuem formalmente um conselho municipal, e quando os têm, poucos se interessam em discutir políticas

GESTÃO PÚBLICA AMBIENTAL: UM ESTUDO DE CASO DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS

públicas municipais de cunho ambiental, o que reforça um baixo nível de conhecimento das questões ambientais.

Muitas vezes, os problemas ambientais apresentam-se muito complexos, extrapolando os limites municipais; os municípios regionais devem equacionar-se e organizarem-se para o enfrentamento em conjunto destes problemas.

Os Comitês de Bacias Hidrográficas traduzem uma forma de organização, que buscam ações preservacionistas relacionadas à qualidade das águas, independente dos limites políticos ou geográficos municipais, conforme cita Schenini e Nascimento (2002).

No Mato Grosso do Sul, a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema (CBH Ivinhema) foi aprovado pela Resolução CERH/MS nº 013, de 15 de dezembro de 2010. A área de atuação do comitê abrange a Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema, correspondendo à área física de 25 municípios, entre eles, Dourados e com área de drenagem de 44.837,155 km² (IMASUL, 2014).

O comitê é responsável por analisar as políticas que interferem no uso das águas da região, influenciando as decisões sobre a outorga do direito as águas, sobre a cobrança pelo uso desse bem natural e sobre a criação de incentivos à proteção da água.

Fica evidenciada a importância da participação do poder público municipal no comitê, uma vez que os CBHs constituem fórum de debate para a tomada de decisão sobre questões relacionadas à gestão dos recursos hídricos e efetivação de diretrizes pertinentes aos instrumentos de gestão das águas.

Percebe-se que esse complexo emaranhado de relações e demandas que envolvem o tema ambiental requer habilidades de planejamento e gestão. O papel da administração pública municipal na preservação do meio ambiente, inicia na compreensão dos ecossistemas que a envolve, fundamentando-se em políticas e legislações ambientais existentes, de forma a gerar espaços urbanos democráticos, socialmente justos e com adequadas condições físico-ambientais.

CONCLUSÃO

Dispor de algum tipo de órgão para tratar a questão ambiental é elemento básico para implementar as políticas ambientais no município. O município de Dourados dispõe de arcabouço legal apropriado e de órgãos de gestão, controle e participação pública na figura do Instituto de Meio Ambiente e dos conselhos municipais. Também apresenta estruturalmente em seu organograma administrativo, todas as necessidades para um bom desempenho em termos de gestão ambiental.

O COMDAM é um dos mecanismos de participação da população na gestão e política ambiental de Dourados. Embora a participação popular inexista, o conselho encontra-se ativo e possui grande importância na formulação das políticas públicas ambientais.

Os dados e as reflexões deste trabalho apontam que a gestão ambiental pública ainda precisa ser aperfeiçoada e deve ser feita em conjunto com a sociedade. Para tanto, é preciso amadurecimento no diálogo com os atores, reconhecendo sua diversidade e suas capacidades, e, a partir delas,

estabelecer as possíveis competências. Nos municípios, o envolvimento da população é algo factível, considerando a proximidade desta com os gestores. Destarte, ressalta-se a necessidade de mobilização de setores estratégicos da sociedade para a efetivação de direitos e políticas socioambientais que ainda não saíram do âmbito da formalidade.

De modo geral, este estudo reforça a necessidade de que mais pesquisas sejam feitas para entender melhor a realidade ambiental do município de Dourados e ainda a necessidade de um planejamento de médio e longo prazos para que o desenvolvimento seja sempre compatível à capacidade de suporte do meio ambiente.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, J. L. S. et al. Políticas Públicas Ambientais: Estudo de Caso no Município de Sousa/PB. Revista Gestão e Sustentabilidade Ambiental. Florianópolis, v. 6, n. 2, p. 240 - 256, jul./set. 2017.

BRASIL. (Constituição 1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/constituicao1988>>. Acesso em: 05 jan 2020.

CARVALHO, A. V. Educação ambiental no desenvolvimento sustentável municipal. Revista Interdisciplinar da Universidade Federal do Tocantins. v. 2 – n. 01. p. 97-108, 2015.

CARVALHO, P. F.; BRAGA, R. Perspectiva de gestão ambiental em cidades médias. Rio Claro: LPM-UNESP, 2001. 265 p.

CARVALHO, P. G. M.; OLIVEIRA, S. M. M. C.; BARCELLOS, F. C., ASSIS, J. M. Gestão Local e Meio Ambiente. Ambiente & Sociedade – v. 8, n. 1, 2005.

DIAS, R. Gestão Ambiental: Responsabilidade Social e Sustentabilidade. 1ª. Ed. 4ª. Reimpr. São Paulo: Atlas, 2009.

DOURADOS (2002). Lei complementar nº 055, de 19 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente. Disponível em: <http://www.dourados.ms.gov.br/wp-content/uploads/2014/09/LC-55_2003-Pol%C3%ADtica-Municipal-de-Meio-Ambiente-do-Munic%C3%ADpio-de-Dourados-PMMA-LEI-VERDE.pdf>. Acesso em: 17 jan 2020.

_____ (2003). Lei n. 72, de 30 de dezembro de 2003. Institui o Plano Diretor de Dourados, cria o Sistema de Planejamento Municipal e dá outras providências. Diário Oficial, Dourados-MS, ano v, n 1.180, p. 24, dez/jan., 4. Trim. 2003. Disponível em: Acesso em: 15 jan 2020.

_____ (2018). Lei nº 4.231, de 14 de dezembro de 2018. Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico. Disponível em: <<http://www.dourados.ms.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/Lei-n%C2%BA-4231-Plano-de-Saneamento.pdf>>. Acesso em: 17 jan 2020.

_____ (2019). Prefeitura. Síntese Histórica. 2019. Disponível em: <<http://www.dourados.ms.gov.br/index.php/sintese-historica/>>. Acesso em: 17 jan 2020.

GESTÃO PÚBLICA AMBIENTAL: UM ESTUDO DE CASO DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS

EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária: Agropecuária Oeste. (Internet). Disponível em <<http://www.cpao.embrapa.br/>>. Acesso em: 18 jan. 2020.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Dourados. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ms/dourados/panorama>>. Acesso em: 17 jan 2020.

IMASUL. Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul. Gestão ambiental em Mato Grosso do Sul: conceitos e práticas / Eliane Crisóstomo Dias Ribeiro de Barros e Eliane Maria Garcia (orgs.). Dourados: UEMS, 2014.

IMASUL. Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul. Programa Estadual do ICMS Ecológico. Disponível em: <<https://www.imasul.ms.gov.br/icms-ecologico/>>. Acesso em: 05 fev 2020.

LUNAS, M.C.F.S. Políticas públicas de sustentabilidade urbana: gestão estratégica de áreas verdes no município de Dourados/MS. 2011. 95f. Dissertação (Mestrado em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional) - Universidade Anhanguera – Uniderp. Campo Grande, 2011.

RHEINGANTZ, P. A. Pequena digressão sobre conforto ambiental e qualidade de vida nos centros urbanos. Revista Ciência & Ambiente, v. 1, n. 1, p. 36-58, jul. 1990.

SCARDUA, F. P; BURSZTYN, M. A. A. Descentralização da Política Ambiental no Brasil. Sociedade e Estado, Brasília, v. 18, n. 1/2, p. 291-314, jan./dez. 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922003000100014>. Acesso em: 21 jan 2020.

SCHENINI, P. C.; NASCIMENTO, D. T. Gestão Pública Sustentável. Revista de Ciências da Administração – v. 4, n. 08. 2002.

SOUZA, C. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, p. 20-45, 2006.